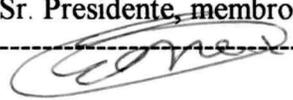


# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

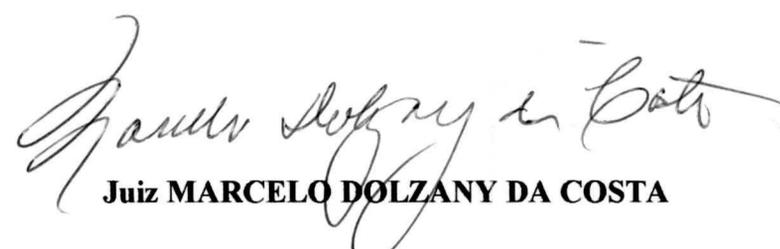
Ata da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 28 dias do mês de setembro de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

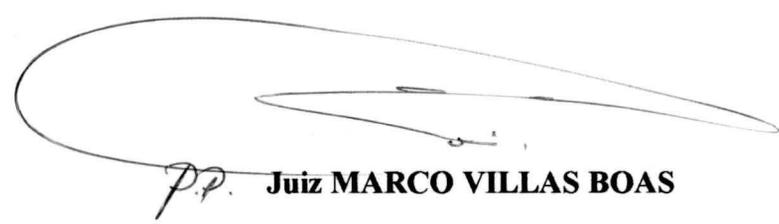
Às 17hs10min (dezessete horas e dez minutos) do dia vinte e oito de setembro de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes **Des. Carlos Souza, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, Adelina Maria Gurak, Terezinha de Jesus Pereira dos Santos e Paulo Idélano Soares Lima**. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o **Dr. José Elaeres Marques Teixeira**. Declarada aberta a Sessão o Exmo Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Após a leitura de acórdãos, iniciou-se o julgamento do processo da pauta nº 041/95 - **Autos nº3.051/95 - Procedência : Itaguatins - TO - (11º Zona Eleitoral) - Assunto : Indicação da Srta. Jorgecy dos Santos Noletto, para exercer a função de Escrivã Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral. - Requerente : Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral. Requerido : Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO. - Relator : Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza. DECISÃO POR UNANIMIDADE - O Tribunal, acolhendo parecer ministerial, decidiu pelo deferimento do pedido. Autos nº 2.324/94 - Procedência : Sampaio - TO - Assunto : Ação Penal contra Pedro Lopes da Silva como incurso nas penas do art. 302 e 299 do Código eleitoral e 312 do Código Penal e Paulo Pereira Costa como incurso nas penas do art. 302 do Código Eleitoral e 312 do Código penal. - Denunciante : O Ministério Público. - Denunciado : Pedro Lopes da Silva e Paulo Pereira da Costa - (Adv. Dr. Damon Coelho Lima ). - Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa. - Revisor : Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas. - DECISÃO POR MAIORIA - O Tribunal decidiu aplicar a pena de 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa para os denunciados, vencido parcialmente o revisor, Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas, que decidiu pela aplicação da pena de 4 (quatro) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, nos termos do voto escrito do revisor. Autos nº 2.941/94 - Procedência : Palmas - TO (29ª Zona Eleitoral) - Assunto : Pedido de prestação de contas . Requerente : Abrão Cavalcante - Candidato a Deputado Estadual . - Requerido : Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO - Relatora ; Exma. Sra. Juiza**

**Adelina Maria Gurak.** o processo foi retirado de julgamento e dado vista ao Procurador Regional Eleitoral. Autos nº 3.038/95 - Procedência : Colméia - TO ( 16ª Zona Eleitoral ) - Assunto : Indicação da Sra. Mara Jaine Cabral de Moraes, para exercer a função de Escrivã Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral. Requerente : Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral. Requerido : Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO - Relatora : Exma. Sra. Juiza Adelina Maria Gurak. **DECISÃO POR UNANIMIDADE** - O Tribunal, acolhendo parecer ministerial, deferiu o pedido. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a Sessão às 17hs40min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo -----  
 ( Carlos Roberto Correia) Secretário, que a redigi.

  
**Desembargador LIBERATO PÓVOA**  
Presidente

  
**Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA**

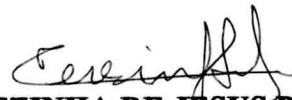
  
**Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA**

  
**P.P. Juiz MARCO VILLAS BOAS**

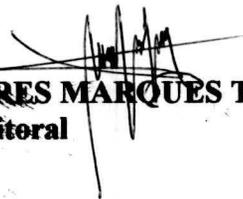


Cont. da Ata de 28-09-95

  
**Juíza ADELINA MARIA GURAK**

  
**Juíza TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS**

  
**Juíza PAULO INELANO SOARES LIMA**

**Fui presente:**   
**Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA**  
**Proc. Reg. Eleitoral**